



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Nº 533/83

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Todos os Salários e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, Funcionários Públicos Municipais, os proventos dos Inativos, Pensionistas e o valor das comissões dos Cargos Comissionados receberão um aumento de 65% (sessenta e cinco por cento) calculados sobre o piso salarial de cada agrupamento nesta data.

Art. 2º - O Salário Família dos Servidores Públicos Municipais, Funcionários Públicos Municipais, Comissionados, Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, passa a ser de R\$ 2.856,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros), por cada dependente, menor de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 12 de Novembro de 1983.


Helmar Petráz
Prefeito Municipal

" passada e Selada nesta Secretaria "

Em, 16 de Novembro de 1983.


Laerte Rogério Neves

- Assessor -

